

## **CESP - Companhia Energética de São Paulo**

Código (Série/Emissão): CSP10

### **Características do Emissor**

**Endereço**

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312  
Casa 43

**Bairro**

Pedreira

**CEP**

04447-011

**Cidade**

São Paulo

**UF**

SP

**Telefone**

11.5613.2100

**Fax**

11.5612.6849

**DRI**

Vicente Kazuïro  
Okazaki

**Telefone**

11.5612.6829

**Ramo de Atividade**

Serviços de  
Eletricidade

**Atividade**

Geração de Energia

**Classe de Risco**

Notação: br CCC  
Agência: Standard  
& Poor's

### **Características Gerais do Ativo**

<b>Emissão</b>	1º/3/2003	<b>Vencimento</b>	1º/9/2007
<b>Forma</b>	Escritural	<b>Classe (Tipo)</b>	Não Conversível
<b>Espécie</b>	Subordinada	<b>Quantidade Emitida</b>	35.000
<b>Indexação</b>	Sem Correção	<b>Aprovada</b>	AGE 26/2/2003
<b>Valor Nominal na Emissão</b>	R\$ 10.000,00	<b>ISIN</b>	BRCEPDBS2A0
<b>Registro CVM</b>	CVM/SRE/DEB - 2003/009 em 26/6/2003		
<b>Banco Mandatário (SND)</b>	Banco Itaú S/A		
<b>Agente Fiduciário</b>	C&D DTVM Ltda. - Tel.: 41.224.2494		

### **Características Especiais do Ativo**

#### **Atualização do Valor Nominal**

As debêntures não terão seu valor nominal atualizado monetariamente.

#### **Remuneração**

As debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal ou saldo do valor nominal da debênture, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização.

Define-se:

Período de vigência de juros - espaço de tempo durante o qual vigorará o critério de apuração dos juros definido pela Assembléia Geral Extraordinária da CESP, encerrando-se na data de pagamento de cada uma das dezoito amortizações parciais das debêntures;

Período de capitalização - intervalo de tempo que se inicia e se finda nas datas descritas na tabela abaixo:

**CESP -  
Companhia  
Energética  
de São Paulo**

Período de Capitalização	Início	Fim
1º	1/3/2003	1/3//2006
2º	1/3//2006	1/4/2006
3º	1/4/2006	1/5/2006
4º	1/5/2006	1/6/2006
5º	1/6/2006	1/7/2006
6º	1/7/2006	1/8/2006
7º	1/8/2006	1/9/2006
8º	1/9/2006	1/10/2006
9º	1/10/2006	1/11/2006
10º	1/11/2006	1/12/2006
11º	1/12/2006	1/1/2007
12º	1/1/2007	1/2/2007
13º	1/2/2007	1/3/2007
14º	1/3/2007	1/4/2007
15º	1/4/2007	1/5/2007
16º	1/5/2007	1/6/2007
17º	1/6/2007	1/7/2007
18º	1/7/2007	1/8/2007
19º	1/8/2007	1/9/2007

Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes ao primeiro período de capitalização serão incorporados ao valor principal das debêntures ao fim deste período, ou seja, em 1/3/2006, passando o valor obtido a ser o valor principal, base das debêntures para todas as amortizações. Ao término do segundo período de capitalização, ou seja, em 1/4/2006, ocorrerá o primeiro pagamento dos juros e a primeira amortização parcial das debêntures, em conformidade com a tabela mais abaixo. Os juros correspondentes aos períodos de capitalização subseqüentes serão devidos nas respectivas datas de pagamento de cada uma das dezessete amortizações parciais subseqüentes.

Subperíodo de capitalização - prazos definidos de acordo com as taxas DI apuradas, sendo as taxas do subperíodo de capitalização acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis* por dias úteis para a Taxa DI e por dias corridos para o *spread*, se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o período de capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \sqrt[n]{N_e} \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada período de capitalização, calculado com seis casas decimais, sem arredondamento;

N<sub>e</sub> = valor nominal da debênture no início do período de capitalização, informado/calculado com seis casas decimais, com arredondamento;

**CESP -  
Companhia  
Energética  
de São Paulo**

FatorDI = produtório das Taxas DI Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com oito casas decimais, com arredondamento:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( TDI_k \right) \right]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total da Taxas DI Over, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculado com oito casas decimais, com arredondamento:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } K=1, 2, \dots, n$$

$DI_k$  = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com duas casas decimais;

$dk$  = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI Over, sendo " $d_k$ " um número inteiro;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculado com nove casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = 2% (dois por cento) ao ano, informado com quatro casas decimais;

$N$  = número de dias representativo do *spread*, ou seja, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo  $N$  um número inteiro;

$n$  = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo " $n$ " um número inteiro;

$DT$  = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo  $DT$  um número inteiro;

$DP$  = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo  $DP$  um número inteiro.

**CESP -  
Companhia  
Energética  
de São Paulo**

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *spread* até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da CETIP quanto dos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último subperíodo de capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a trinta dias contados daquela data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar Assembleia Geral de debenturistas para definir, de comum acordo com a CESP, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último subperíodo de capitalização, acrescida do *spread*, até a data da deliberação da Assembleia Geral de debenturistas.

Deve ainda ser observado no cálculo dos juros remuneratórios que:

i) o fator resultante da expressão  $[1+(TDI_k)]$  é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento;

ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1+(TDI_k)]$  e, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado; e

iii) uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante Fator DI com oito casas decimais, com arredondamento.

Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos em 18 parcelas mensais, consecutivas, nas mesmas datas de pagamento das parcelas do principal, em conformidade com a tabela supracitada, e o valor de cada uma das parcelas de juros será calculado sobre o saldo do valor principal remanescente após a primeira amortização parcial das debêntures, mediante a aplicação da fórmula acima.

### **Amortização**

O valor principal das debêntures será amortizado, mensal e consecutivamente, em 18 parcelas, iniciando-se no término do segundo período de capitalização, ou seja, em 1/4/2006.

As datas de pagamento das parcelas referentes à amortização das debêntures coincidem com as datas finais dos períodos de capitalização, e encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

**CESP -  
Companhia  
Energética  
de São Paulo**

Número da Parcela de Amortização	Data de Pagamento	% do Principal* a Amortizar
1 <sup>a</sup>	1/4/2006	5,5556
2 <sup>a</sup>	1/5/2006	5,5556
3 <sup>a</sup>	1/6/2006	5,5556
4 <sup>a</sup>	1/7/2006	5,5556
5 <sup>a</sup>	1/8/2006	5,5556
6 <sup>a</sup>	1/9/2006	5,5556
7 <sup>a</sup>	1/10/2006	5,5556
8 <sup>a</sup>	1/11/2006	5,5556
9 <sup>a</sup>	1/12/2006	5,5556
10 <sup>a</sup>	1/1/2007	5,5556
11 <sup>a</sup>	1/2/2007	5,5556
12 <sup>a</sup>	1/3/2007	5,5556
13 <sup>a</sup>	1/4/2007	5,5556
14 <sup>a</sup>	1/5/2007	5,5556
15 <sup>a</sup>	1/6/2007	5,5556
16 <sup>a</sup>	1/7/2007	5,5556
17 <sup>a</sup>	1/8/2007	5,5556
18 <sup>a</sup>	1/9/2007	5,5556

**Vencimento Antecipado**

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da CESP o imediato pagamento do valor nominal das debêntures em circulação, acrescido dos juros remuneratórios, juros e multa moratória previstos no item 3.11 da Escritura de Emissão, na ocorrência dos seguintes eventos, os quais deverão ser imediatamente informados pela CESP ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

i) protesto legítimo de títulos contra a CESP cujo valor ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 dias, contados da data em que a CESP receber o aviso, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, a CESP comprovar validamente que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro(s); (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o protesto foi objeto de garantias em juízo, oferecidos pela CESP;

ii) descumprimento pela CESP de obrigações e/ou pagamentos que, conjuntamente, resultem em vencimento antecipado de dívida líquida, certa e exigível em valor superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), e que não sejam regularizados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de seus respectivos descumprimentos;

iii) pedido de concordata preventiva apresentado pela CESP;

iv) início de processo de dissolução, liquidação ou pedido de falência da Cesp;

v) falta de cumprimento, pela CESP, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias, contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;

**CESP -  
Companhia  
Energética  
de São Paulo**

vi) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às debêntures nos termos da Escritura de Emissão, principalmente aqueles mencionados no item 3.6, quando não sanados em 30 dias, contados a partir do aviso que lhe foi enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;

vii) trânsito em julgado de sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandado de penhora ou início de processos de execução que versem sobre o pagamento, pela Cesp, de quantia legal ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

viii) encampação, caducidade ou intervenção em uma ou mais concessões da CESP;

ix) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e

x) demais casos previstos em lei.

Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos acima, o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que este tomar conhecimento de sua ocorrência, ou, conforme o caso, após o decurso do prazo estabelecido para a respectiva regularização, declarará as debêntures vencidas antecipadamente, mediante envio de carta protocolada na sede da CESP. Cópia dessa carta será enviada à CETIP, Bovespa, CBLC e instituição financeira depositária das debêntures.

<b>Agenda de Eventos</b>	
<b>Data</b>	<b>Eventos</b>
01/03/2006	Juros
01/04/2006	Juros
01/04/2006	Amortização
01/05/2006	Juros
01/05/2006	Amortização
01/06/2006	Juros
01/06/2006	Amortização
01/07/2006	Juros
01/07/2006	Amortização
01/08/2006	Juros
01/08/2006	Amortização
01/09/2006	Juros
01/09/2006	Amortização
01/10/2006	Juros
01/10/2006	Amortização
01/11/2006	Juros
01/11/2006	Amortização
01/12/2006	Juros
01/12/2006	Amortização
01/01/2007	Juros
01/01/2007	Amortização
01/02/2007	Juros
01/02/2007	Amortização
01/03/2007	Juros
01/03/2007	Amortização
01/04/2007	Juros
01/04/2007	Amortização
01/05/2007	Juros
01/05/2007	Amortização
01/06/2007	Juros
01/06/2007	Amortização
01/07/2007	Juros
01/07/2007	Amortização
01/08/2007	Juros
01/08/2007	Amortização
01/09/2007	Juros
01/09/2007	Vencimento